

CAPÍTULO II DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

Seção I

Da inscrição e baixa

Art. 3º - Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas deverão considerar a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, para tanto devendo articular as competências próprias com aquelas dos demais membros, e buscar, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123/06 e a Lei nº 11.598/07 e suas alterações.

§1º O processo de abertura, registro, alteração e baixa da microempresa e empresa de pequeno porte, bem como qualquer exigência para o início de seu funcionamento, deverão ter trâmite especial e simplificado, preferencialmente eletrônico, opcional para o empreendedor, observado o seguinte:

I-Poderão ser dispensados o uso da firma, com a respectiva assinatura autografa, o capital, requerimentos, demais assinaturas, informações relativas ao estado civil e regime de bens, bem como remessa de documentos, na forma estabelecida pelo CGSIM.

§2º Ressalvado o disposto na Lei Complementar 123/06 e suas alterações, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.

Registre-se e Publique-se

ARLEU VALADAR MACHADO

Prefeito em Exercício

ADRIANA DA SILVA BENITES

Secretária da Administração

Publicado por:

Adriana da Silva Benites

Código Identificador:CF39B233

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 248/2021 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

DECRETO Nº 248/2021, DE 13 AGOSTO DE 2021.

Decreta Luto Oficial no Município de Coronel Bicaco-RS.

ARLEU VALADAR MACHADO, Prefeito em exercício, de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a irreparável perda da Senhora **MARIA LÚCIA SOUZA DA ROCHA**, servidora pública municipal;

Considerando os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade no decorrer de sua vida como cidadã e servidora pública e o alto grau de amizade que a homenageada constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade e em toda a região;

Considerando o consternamento geral da comunidade e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta ilustre cidadã exemplar, de conduta íntegra, respeitável e de ilibado espírito público;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado luto oficial no município de Coronel Bicaco-RS, por três dias em razão do falecimento da Senhora **MARIA LÚCIA SOUZA DA ROCHA**, servidora pública municipal, ocorrido nesta data.

Art. 2º – Será mantido luto oficial, nas repartições públicas municipais, nos dias 13, 14 e 15 de Agosto de 2021.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.

ARLEU VALADAR MACHADO

Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

ADRIANA DA SILVA BENITES

Secretário da Administração

Publicado por:

Adriana da Silva Benites

Código Identificador:D0D6D29C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2021

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2021
PREFERENCIAL ÀS BENEFICIÁRIAS DA LC Nº 123/2006, DE 14/12/2006**

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, e legislação regulamentar subsequente, que institui a MODALIDADE PREGÃO e Decretos Executivos Nº 2.827/2013 e 3.800, de 24/08/2020, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2021, do tipo menor preço por itens, modo de disputa aberto, que objetiva o registro de preços para aquisição de **MOBILIÁRIO** que serão adquiridos quando deles o Município tiver necessidade, atendendo de forma eficaz as demandas e demais serviços no quais serão empregados, na sala de reuniões do Setor de Licitações, através de Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria 10.104, de 04 de janeiro de 2021, utilizando-se de recursos de Tecnologia da Informação – Internet. A sessão se realizará conforme a seguir:

- Data de Abertura das Propostas: **01/09/2021 às 08h00min.**
 - Data da Sessão de Disputa do Pregão: **01/09/2021 às 09h00min.**
 - Referência de tempo: **horário de Brasília (DF).**
 - A sessão pública será realizada no site **www.pregaobanrisul.com.br**
- Maiores informações pelos telefones (054) 34462825 / 34462830 / 34462800 ou pelo endereço eletrônico: pregao@cotipora.rs.gov.br. O Edital, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados nos sites: www.cotipora.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br

COTIPORÃ, aos 18 dias do mês de agosto de 2021

IVELTON MATEUS ZARDO

Prefeito de Cotiporã

Publicado por:

Leticia Frizon

Código Identificador:C0405ABB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

GABINETE DO PREFEITO ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 27 DE JULHO DE 2021.